



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE S. TEOTÓNIO

REGULAMENTO PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO DIRETOR PARA O QUADRIÉNIO 2022 - 2026

Preâmbulo

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas do processo de recrutamento do diretor do Agrupamento de Escolas de S. Teotónio, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1º Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º.
- 2 - Podem ser opositores ao presente procedimento concursal prévio à eleição, os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo que reúnam os requisitos constantes nos números 3, 4 e 5 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2º Aviso de Abertura

O aviso de abertura é publicitado do seguinte modo:

- a) No *placard* dos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento;
- b) Na página da internet do Agrupamento (www.agrupamentosaoteotonio.net/);
- c) Na página da internet da DGAE (<http://www.dgae.mec.pt/gestrechumanos/diretor/>);
- d) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série;
- e) Num jornal de expansão nacional.

Artigo 3º Processo de candidatura

1 – A admissão ao procedimento concursal é formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica e nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de S. Teotónio e, sob pena de exclusão, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, em suporte de papel;

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos elementos nele contidos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no processo individual do candidato, se este se encontrar no Agrupamento de Escolas de S. Teotónio;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento, no qual o candidato:

- identifica os problemas;
- define a missão;
- define as metas e as grandes linhas de orientação da ação;
- explicita o plano estratégico a realizar no mandato;
- explicita a sua conformidade com o projeto educativo do agrupamento;

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no processo individual do candidato, se este se encontrar no Agrupamento de Escolas de S. Teotónio;

d) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;

e) A identificação do requerente, pela indicação do nome completo, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, respetiva validade e serviço emissor, número de identificação fiscal, residência, código postal e telefone ou telemóvel;

f) Fotocópia de documento comprovativo da posse da qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

g) Fotocópia dos certificados de ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolar;

h) Outros elementos, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

2 - As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de S. Teotónio, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado e dirigidas ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de S. Teotónio, Alameda dos Combatentes, S/N, 7630-639 – S. Teotónio.

3 – O Projeto de Intervenção no Agrupamento referido na alínea b) do nº 1 do presente artigo não deverá exceder as 20 páginas, tamanho A4 , redigidas com letra arial tamanho 12 e espaçamento 1,5.

Artigo 4º - Avaliação das Candidaturas

1 - As candidaturas são apreciadas por uma Comissão do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito e escolhida de entre os seus membros, designada

de Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral, que será constituída com elementos de todas as representações no Conselho Geral;

2 - Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham. As omissões ou erros de preenchimento no requerimento de admissão ao concurso serão comunicados ao candidato, que deverá proceder às correções no prazo de dois dias úteis após a comunicação.

3 - Serão elaboradas e divulgadas, através dos meios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 2º do presente regulamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo de cinco dias úteis após a data limite do prazo de apresentação de candidaturas.

4 - Das decisões de exclusão da comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5 - Cumpridos os procedimentos e prazos previstos nos números anteriores, a comissão procede à apreciação das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como a conformidade com o projeto educativo do agrupamento;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

6 - Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7 - Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8 - A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 5º - Apreciação pelo Conselho Geral

O Conselho Geral discute e aprecia o relatório emitido pela comissão, podendo, se assim o entender, proceder à audição dos candidatos, de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 6º - Eleição

1 - Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem

alfabética e o Conselho Geral procede à eleição do diretor, através de voto presencial e secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

2 - No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3 - Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos na lei (artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

4 - O resultado da eleição do diretor é comunicado, para homologação, à Diretora Geral da Administração Escolar, no prazo de três dias úteis após a eleição.

5 - O resultado da eleição do diretor é homologado pela Diretora Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 7º - Impedimentos e incompatibilidades

Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de integrar a comissão e participar nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de S. Teotónio.

Artigo 8º - Divulgação dos resultados

1 - O Conselho Geral publica o resultado da eleição através dos meios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 2º.

2 – A homologação do resultado da eleição é comunicada ao candidato eleito através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte ao termo do prazo previsto no número 5 do artigo 6º.

Artigo 9º - Tomada de Posse

O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela Diretora Geral da Administração Escolar.

(Artigo 10º - Disposições Finais)

1- Legislação inerente a este regulamento: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e Código do Procedimento Administrativo.

2 - Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 19 de maio de 2022.

O Presidente do Conselho Geral, Eurico José Araújo Anacleto